Carta de Apresentação - Convênios

Caro (a) empresário (a),

O Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba-CUT tem uma ampla rede de convênios com mais de 100 empresas do comércio e serviços. Somos a maior entidade de classe da cidade, representando 1/3 de todos os trabalhadores.

As parcerias já firmadas são importantes para os sócios do Sindicato e também para as empresas. A ideia é simples: O sindicato terá mais metalúrgicos querendo se associar por causa da rede de convênios e a empresa terá mais clientes porque o metalúrgico vai onde ele tem o desconto do convênio. Não há pagamento entre o sindicato e a empresa.

A empresa deve oferecer um desconto especial para sócios do sindicato nos produtos ou serviços. Todo sócio do sindicato tem uma carteirinha de identificação.

A divulgação no Guia de Convênios não tem custo e ocorre automaticamente. O guia on-line fica disponível e atualizado no site do sindicato e um guia impresso com todos os convênios é distribuído periodicamente dentro das fábricas.

Anúncios também podem ser feitos no jornal O Trabalhador, publicação oficial do sindicato com tiragem de 7 mil exemplares, distribuição nas fábricas, nas bancas e também em entidades públicas. Esse espaço também é gratuito, exclusivo para conveniados e depende de negociação com os dirigentes sindicais. Não há possibilidade de encartar panfletos no jornal do sindicato.

Também podem ser negociadas ações promocionais para divulgação no programa Momento Metalúrgico, veiculado na Rádio Princesa FM, todos os sábados, das 8h30 às 10h.

Segue um modelo de contrato. Analise esse documento, avalie qual benefício você ou sua empresa tem condição de oferecer aos sócios do sindicato e entre em conto para agendarmos uma reunião e darmos andamento na negociação.

Obrigado pela atenção.

Luciano Tremembé Secretário Geral (12) 99194-2527

[lucianotremembe@gmail.com](mailto:lucianotremembe@gmail.com)

**Contrato de Celebração de Convênio**

O presente contrato formaliza a celebração de convênio entre as empresas **Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira**, inscrita sob o CNPJ 45.379.252/0001-01, com sede situada à rua Sete de Setembro, 246, centro de Pindamonhangaba/SP, doravante designada **SINDICATO** e a empresa de razão social

, e nome fantasia

inscrita sob o CNPJ

, e situada à

, doravante designada **CONVENIADA**.

As partes enunciadas, na melhor forma de direito, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir entabuladas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de desconto especial no valor dos produtos e serviços oferecidos pela **CONVENIADA**, nas seguintes condições

.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **CONVÊNIO** todos associados do **SINDICATO**, bem como seus dependentes, entendido como tais aqueles assim considerados pela legislação do imposto de renda, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A identificação, junto à **CONVENIADA**, dos beneficiários deste **CONVÊNIO** se dará mediante a apresentação da carteira de sócio, que também contém a relação de seus dependentes no verso. É importante que a **CONVENIADA** exija a apresentação da carteirinha.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto presentes nas dependências da **CONVENIADA**, os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **SINDICATO** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **CONVÊNIO** ou quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos e seus dependentes serão efetuados pelo próprio beneficiário ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente à **CONVENIADA**.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **CONVÊNIO** com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ou estiver vigente em qualquer uma das lojas ou site da **CONVENIADA**. Contudo, a **CONVENIADA** deverá conceder o desconto destinado para a forma de pagamento à vista também para o pagamento via cartão de crédito, limitado a uma parcela.

# CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

1. rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
2. desligamento do associado do **SINDICATO**;
3. caso fortuito ou força maior.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão desses descontos, o **SINDICATO** compromete- se a divulgar a parceria com a **CONVENIADA** no Guia de Convênios, bem como os descontos e vantagens instituídos por este **CONVÊNIO**. Outras formas de divulgação, como anúncio no jornal da entidade, no programa de rádio e em cartazes nas fábricas, podem ser disponibilizadas conforme negociação.

# CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DA CONVENIADA

Por sua vez, a **CONVENIADA** compromete-se a:

1. Oferecer desconto especial sobre o valor dos produtos ou serviços da

**CONVENIADA**, conforme discriminado na cláusula primeira;

1. Não utilizar marca ou nome do **SINDICATO** sem prévio conhecimento e autorização desta;
2. Fixar no interior do estabelecimento, em local visível, cartaz confeccionado pelo **SINDICATO** que informe a existência deste **CONVÊNIO**;
3. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **SINDICATO** para divulgação deste **CONVÊNIO** e manter o **SINDICATO** informado sobre alterações de endereço, telefone, entre outros;
4. Participar das ações sociais promovidas pelo sindicato, como campanhas de arrecadação de alimentos e agasalhos, da maneira que for possível.

# CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvas as cláusulas básicas, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo deste convênio é indeterminado, tendo validade somente a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de de .

**Sindicato** Nome: CPF:

RG:

# Conveniada

Nome:

CPF:

RG:

**Modelo de anúncio - Convênios**

**Empresa (Razão Social)**:

**Responsável**:

**Dados pessoais:**

**Celular:**

**e-mail:**

**Data:**

**Anúncio:**

**Nome da empresa:**

**Desconto/condição para sócio**:

**Telefone**:

**Endereço**:

**Informação adicional**:

**Exemplo:**

**Chalés da Vovó Odete (Ubatuba)**

XX% de desconto para sócios. Pousada à 500 metros da Praia das Toninhas, em Ubatuba. Rua Maria Ribeiro, 131, bairro Toninhas. Tel.: (12) 3645-5421 (Pinda)